



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2055/2022

Processo nº. 7240/2022;

Origem: Memo. nº 021/2022 – Transporte;

Assunto: Prorrogação do Contrato 061/2020, firmado entre a FUNPAPA e a **Norte Locadora de Veículos Eirelli, CNPJ. 08.949.785/0001-55**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas ao objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

1 – Trata o presente processo da solicitação de prorrogação do Contrato nº 061/2020, firmado entre a FUNPAPA e a **Norte Locadora de Veículos Eirelli, CNPJ. 08.949.785/0001-55**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, conforme o Memorando nº 021/2022 – Transporte, constante às fls. 02;

2 – Consta às fls. 03 dos autos, manifestação da empresa contratada demonstrando o interesse em prorrogar o contrato nº 061/2020;

3 – Consta às fls. 04 a demonstrativo do SICAF observando a regularidade da empresa, às fls. 04/05 pedido de reequilíbrio da mão de obra, custo dos veículos às fls. 06/13 e às fls. 14/28 Convenção Coletiva de Trabalho;

4 – Consta às fls. 31 a Portaria nº 824/2020- GAB.P-FUNPAPA, que designa o servidor José Lucas Lopes Santos, Matrícula 0474622-010, como fiscal para acompanhar a execução do contrato 061/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

5 – Consta às fls. 30 e 52 Manifestação do fiscal do contrato o servidor José Lucas Lopes Santos, Matrícula 0474622-010, que em despacho às fls. 52 relata “(...)somos favoráveis à prorrogação para o atendimento de demanda pelo período de 12 (doze) meses (...) no valor de R\$ 261.181,20 (...)”

6- Consta declaração do SICAF demonstrando a regularidade da empresa;

7- Consta às fls. 32/43 a cópia do Contrato nº 061/2020 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, às fls. 44 o 1º Termo Aditivo, com vigência até 21/10/2022, às fls. 46 a demanda por complexidade e às fls. 50 manifestação da empresa Norte Locadora dispondo-se em manter os valores praticados no Contrato;

8 – Consta às fls. 54/56, relatório de pesquisa de preços elaborado pela Divisão de Material e Suporte e mapa comparativo à fl.57 a qual verifica-se que as empresas que remeteram suas propostas demandaram por um valor acima de R\$ 261.181,20, referente ao contrato em curso;

9 – Consta às fls. 58/59 proposta da empresa Jet Locadora de Serviços Eireli- ME, às fls 61/62 proposta da empresa Alucar Locadora de Veículos Ltda;

10- Consta às fls. 65/67 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD com adequação orçamentária e financeira de acordo com Lei Orçamentária Anual do Município de Belém à fl. 68;

11 - Consta às fls.76/77, Parecer Jurídico nº 1157/2022-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 061/2020

12 – Interessante notar que o contrato 061/2020 preceitua em sua cláusula 24º (Vigésima quarta) a possibilidade de prorrogação:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no diário oficial do município.

13- E ainda prevê o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos setores competentes desta Fundação o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

a) que no processo, sejam observadas as disposições do Decreto nº 104.855/2022-PMB, publicado em 10 de agosto de 2022, que sublinhou sobre medidas de gerenciamento fiscal e financeiro, apontando que ficam suspensas a celebração de novos contratos, inclusive os relacionados a processos em andamento, excetuando-se, as despesas realizadas com fundos municipais e as autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, após análise do impacto orçamentário financeiro pelo Núcleo Intersetorial de Governança Pública NIG (Art. 2º, inciso I, alínea “e” c/c Art. 8º, incisos V e VI); Portanto, pela descrição orçamentária, o processo em comento não foi alcançado pelo Decreto.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, sem prejuízo da recomendação supra, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a celebração do Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº 061/2020, pelo prazo de 12(doze) meses, conforme a disponibilidade orçamentária informada, não sendo necessário o retorno deste processo ao Controle Interno.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 21 de outubro de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040